1.ª Votação	Resultado
07/06/90	APROVADO U.
2.ª Votação / /	ÚNICA
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 944, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o 150/90

Data 24 de maio de 1990.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

UNTO AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 944
De, 24 de maio de 1990.

AUTÓGRAFO Nº

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, declara que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 944 , do Executivo, por unanimidade, em uma única votação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 07 de junho de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de maio de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de área de terras de propriedade do Município, para a Empresa STEVEL - Veículos Ltda, Empresa do Grupo STEFANI, concessionário da Mercedes Bens.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida doação de área é de grande importância para o Município, pois possibilitará a implantação de uma Empresa de porte, que além do retorno de impostos, possibilitará a criação de empregos diretos para nossa Comunidade, fato este, de alto interesse do Executivo e Legislativo Butiaense.

Diante do exposto acima, e da grande importância de tal empreendimento para o Município, solicitamos a apreciação e votação do Projeto em pauta, com a maior brevidade possível.

Na certeza da atenção dessa Colenda Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 944

AUTORIZA DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa STEVEL - Veículos Ltdª, CGC nº 88358312/0001-12, com Sede na Av. Olavo Moraes, 1075, Camaquã/RS, uma área de terras com um total de 3.352,50 (três mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta milésimos de metros quadrados), localizada à direita da Faixa de Domínio da BR-290, sentido Porto Alegre - Uruguaiana, no Município de Butiá/RS, no estado em que ela se encontra. Toda a infraestrutura de instalação, será de conta da STEVEL Veículos Ltdª.

Parágrafo 1º - A área mencionada no artigo 1º, possui as seguintes dimensões e características:

- Medição para frente da Faixa de Domínio da BR-290, 60,50 metros; 51,60 metros pelo lado direito, 49,40 metros pelo lado esquerdo e 60,50 metros pela linha de fundo. Confrontando-se: ao Norte, Leste e Oeste com a STEVEL Veículos Ltdª, e ao Sul com a Faixa de Domínio da BR-290, onde faz frente.

Artigo 2º - Sob pena de revogação da presente doação e consequente reversão da área de terras, de que trata esta Lei, ao Patrimônio Municipal, a Empresa STEVEL Veículos Ltdª, deverá iniciar a construção da unidade, no prazo máximo de um (01) ano, contado da data de assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem imóvel a ser firmada, bem como, iniciar as atividades no prazo de dois (02) anos, contados do início da referida construção.

. . .

Digitalizado com CamScanner

. . .

Parágrafo 1º - Igualmente será revogada a presente doação, com a consequente reversão ao Patrimônio Municipal, da área de terras de que trata a presente Lei, se a Empresa STEVEL Veículos Ltdª., não desenvolver as suas atividades pelo prazo mínimo de quinze (15) anos a contar do início de suas atividades.

Parágrafo 2º - Incorrendo causa de reversão, a propriedade doada não mais padecerá de nenhuma condição, para que a STEVEL Veículos Ltdª., dela possa fazer uso, inclusive aliená-la no todo ou em parte, desde que não seja alterada a sua finalidade.

Artigo 3º - As despesas de Escritura e Registro, correrão por conta da Empresa STEVEL Veículos Ltdª.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Em, 24/05/90

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Munic. de Administração

Digitalizado com CamScanner

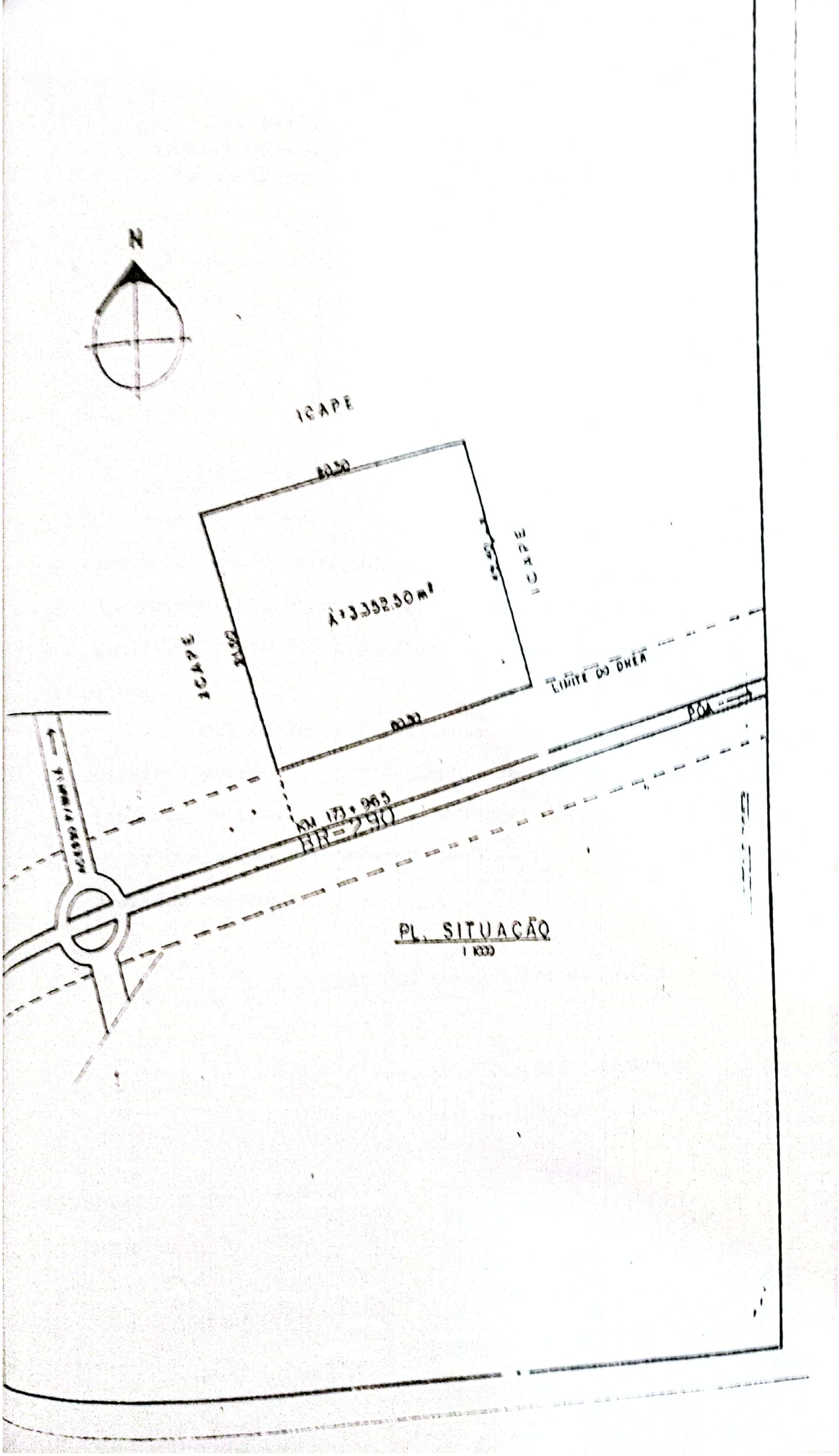

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 185

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 944, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 944, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuiçoes que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 944, do Executivo, às Comissoes Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessoes, 24 de maio de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de maio de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner